



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 86764 / 2023 - SEI Nº 23.0.000022210-0

TERMO ADITIVO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000022210-0

Quarto Termo Aditivo ao TERMO DE COLABORAÇÃO firmado entre o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA, para execução de atividades na rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Porto Alegre.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Fernando Ritter, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº. 19.932/2018, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **Associação Hospitalar Vila Nova**, pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil sem fins econômicos e lucrativos, sediada em Porto Alegre, inscrita no CNPJ nº 04.994.418/0001-12, constituída neste ato por seu representante legal, Dirceu Beltrame Dal'Molin, doravante denominada COLABORADORA, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** ao Termo de Colaboração 82225/2023 com fundamento no art. 57 da Lei 13.019/14 e arts. 55 e 56 do Decreto Municipal 19.775/2017, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a ampliação temporária no horário de atendimento da Unidade de Saúde Lami, com aporte de carga horária de recursos humanos, durante a Operação Verão 2023/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica ampliado o horário de atendimento da Unidade de Saúde Lami nos finais de semana e feriados, das 10 às 19 horas, durante o período da Operação Verão, **exceto dias 25/12/2023 e 01/01/2024.**

2.1.1. Nos finais de semana **e feriados** deve permanecer na Unidade de Saúde 1 (uma) equipe de saúde da família, composta por: 1 (um) médico, 1 (um) enfermeiro e 2 (dois) técnicos de enfermagem e 1 (um) farmacêutico.

2.2. É obrigatória a presença do gerente de unidade e dos profissionais de retaguarda, responsáveis pela recepção e higienização, durante o período de abertura extraordinária do serviço.

2.3. A definição quanto a possíveis supressões de profissionais ocorrerá mediante comunicação por parte da Diretoria de Atenção Primária (DAPS) da SMS com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência via e-mail institucional.

2.4. Caso identificado aumento de demanda por atendimento, poderão ser acrescidos profissionais à equipe, respeitados os quantitativos máximos e valores previstos em orçamento constante no Anexo I, havendo disponibilidade de recurso financeiro e autorização prévia do gestor da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1. Considerando o caráter excepcional e temporário desta ampliação, o valor ordinário do Termo de Colaboração permanece inalterado.

3.2. O valor total previsto para a ampliação prevista na Cláusula Segunda é de R\$214.575,78 (duzentos e quatorze mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos), correspondendo a aproximadamente 3,16% do total do termo de colaboração, conforme planilha de custos constante do Anexo I.

3.3. O valor a ser repassado corresponde à totalidade do termo aditivo, sendo realizado desconto proporcional, após prestação de contas, a partir do mês seguinte, caso necessário.

3.4. A prestação de contas se dará por meio do envio das folhas ponto dos profissionais que efetivamente cumpriram carga horária no período devido e acompanhamento da produção dos mesmos nos sistemas de monitoramento da SMS-PMPA para validação e atendimento à Portaria GS/MS nº 844, de 14 de julho de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento tem vigência de 3 (três) meses, podendo ser renovado em caso de necessidade de prorrogação da Operação Verão, mediante avaliação da disponibilidade de dotação orçamentária e considerando o agravamento da situação de saúde da população do Município em relação à capacidade de atendimento em saúde da Rede Municipal.

4.2. A ordem de início será dada pela DAPS com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

4.3. O término da Operação e do repasse poderá ser ordenado pela SMS a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as cláusulas do Termo de Colaboração que não foram aditadas por este Termo Aditivo.

5.2. E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município.

ANEXOS

Integra o presente Termo Aditivo o Anexo I - Planilha de Custos (25861684).



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Beltrame Dal Molin, Usuário Externo**, em 23/11/2023, às 11:25, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter, Secretário(a) Municipal**, em 24/11/2023, às 08:43, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **26347960** e o código CRC **A4B95F88**.

23.0.000022210-0

26347960v2